

PROCESSO Nº: 2021007924

INTERESSADO: DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO AC-3 HORA EXTRA REMUNERADA E GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE AC-4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Major Araújo, que tem por objetivo alterar os valores das ajudas de custo AC-3 hora extra remunerada e gratificação de Localidade AC-4 e dá outras providências.

Conforme a justificativa, a indenização por localidade — AC-3, foi atualizada pela última vez através da Lei nº 17.558, de 20/01/12 a qual elevou de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) para R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), conforme se vê há quase 10 anos.

Na presente proposta de lei elevou-se esse percentual da indenização por localidade em apenas 100% (cem por cento), tendo-o fixado em R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais).

Além disso, corroborou que o aumento constante do valor da gasolina influenciou fortemente para efeitos comparativos do quanto os custos aumentaram.

Por conseguinte, outro fator que tem gerado grande insatisfação no seio da tropa é o arrocho salarial com perdas anuais em razão do não pagamento das revisões gerais anuais, o que gerou grave e continua dilapidação do subsídio desses profissionais, reduzindo a capacidade da maioria arcar com suas dívidas.

Portanto a proposta desta Proposição é corrigir por baixo as grandes perdas sofridas por esses profissionais, ficando todos os índices de correção abaixo dos índices de inflação registrados anualmente.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A Constituição federal tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, no qual é preceptor do valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, independente da sua condição.

Prima facie, o respectivo projeto de lei que objetiva dignificar os servidores públicos que a muito tem sofrido com a perda do seu valor de compra, de forma que a inflação aumentou consideravelmente, enquanto não houve nenhuma modificação na ajuda de custo em seus salários.

Decerto, é sabido que além do vencimento próprio do cargo que ocupa, o servidor público tem direito a receber vantagens: adicionais gratificações e indenizações. O vencimento acrescido das vantagens permanentes ou temporárias corresponde à remuneração do servidos.

As indenizações são valores devidos ao servidor em virtude de deslocamento ou viagens a serviço. São três os tipos mais comuns: ajuda de custo, transporte e diárias.

Considerando a ajuda de custo de localidade, entende-se a imprescindibilidade em decorrência do elevado custo de vida, e quanto ao serviço extraordinário, pela prestação de serviços operacionais fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face a despesas extraordinárias, a que estão sujeitos, urge que mudanças sejam feitas para a proteção e a valorização dos servidores

Sendo assim, visando a necessidade e a urgência em que se preze tal propositura, sendo esta conveniente e oportuna, manifesto pela **ADMISSIBILIDADE** da proposta.

Este é o voto que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

SALA DE COMISSÕES, 15 de março de 2022.



DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado Estadual